

# **Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev**



**Mauá Prev**

# Índice

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev

<b>Capítulo</b>		<b>Página</b>
1	Do Objeto	5
2	Glossário	6
3	Da Elegibilidade ao Plano	15
4	Do Tempo de Serviço	18
5	Da Mudança do Vínculo Empregatício	20
6	Das Disposições Financeiras	21
7	Das Contribuições e das Disposições Financeiras	22
8	Dos Benefícios	28
9	Dos Institutos Legais Obrigatórios	33
10	Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	42
11	Das Alterações e da Liquidação	45
12	Das Disposições Gerais	46
13	Das Disposições Especiais	49



## **Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev**

Aprovado pelo Conselho Deliberativo nas reuniões datadas de 16/10/2007, 21/2/2008 e 19/11/2008

Aprovado pela Portaria nº 2815, de 27/3/2009, publicada no DOU de 1/4/2009

CNPB: 19.910.024-83



# 1 Do Objeto

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, estruturado na modalidade de contribuição variável, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e dos Beneficiários Designados e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria Mauá Prev, nos termos nele previstos e observado o disposto no item 1.2 subseqente.
- 1.2 O Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev substitui, em todos os seus termos, a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, o Regulamento do Plano de Aposentadoria da Mauá Prev e o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Mauá Prev, doravante denominados, respectivamente, “Plano Anterior Básico da Mauá Prev”, aprovado pelo Ofício nº 2708/SPC/DETEC/CGAT, de 30.12.2005, e “Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev”, aprovado pelo Ofício nº 447/SPC/DETEC/CGAT, de 15.07.2005, ambos administrados pela Entidade, segundo as regras regulamentares vigentes até o dia imediatamente anterior à Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, sendo os direitos dos Participantes a eles vinculados até àquela data, disciplinados no Capítulo 13 deste Regulamento.
- 1.3 Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto da Entidade.

## 2 Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o significado abaixo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula, sendo que o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no contexto.

- 2.1 “Atuarialmente Equivalente”: significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 “Atuário”: significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 “Beneficiário”: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se cursando, com carga mínima de 20 (vinte) horas por semana, estabelecimento de ensino superior oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data de casamento ou do início da união estável e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção dos casos de morte por acidente de trabalho.

O Beneficiário terá direito a 50% dos valores previstos neste Regulamento na hipótese de falecimento de Participante.

2.4 “Beneficiário Designado”: significará, em caso de falecimento de Participante, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade, podendo ser excluído ou alterado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade.

O Participante Designado terá direito a 50% dos valores previstos neste Regulamento na hipótese de falecimento de Participante.

2.5 “Benefício Saldado”: significará o benefício acumulado pelo Participante do Plano Anterior Básico da Mauá Prev, até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, conforme estabelecido no Capítulo 13 deste Regulamento.

2.6 “Conta Administrativa”: significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Administrativas destinadas ao custeio das despesas administrativas, sendo debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.

2.7 “Conta Geral”: significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, e debitados os valores pagos a título de Saldo de Conta Projetada e outros não debitados à Conta Total do Participante.

- 2.8 “Conta Coletiva Suplementar”: significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Suplementares de Patrocinadora e debitados os valores pagos aos Participantes Vinculados, Assistidos e Beneficiários do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, bem como os valores pagos a título de Benefício Saldado e Crédito de Migração aos Participantes Ativos e Vinculados do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, conforme estabelecido no Capítulo 13 deste Regulamento.
- 2.9 “Conta de Contribuição de Participante”: significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas: a) as Contribuições do Participante Ativo; b) as Contribuições do Participante Autopatrocinado; c) o saldo da Conta de Contribuição de Participante acumulado no Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, caso o Participante tenha optado pelo crédito inicial para este Plano; d) o Retorno dos Investimentos das parcelas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima referidas.

Das contribuições do Participante Autopatrocinado, referidas na alínea “b” acima, serão excluídas as contribuições efetuadas para a cobertura das despesas administrativas e de risco.

- 2.10 “Conta de Contribuição de Patrocinadora”: significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas: a) as Contribuições de Patrocinadora; b) a diferença positiva, entre o Crédito de Migração relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e a parcela creditada na Conta de Contribuição de Participante; c) o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora acumulado no Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, caso o Participante tenha optado pelo crédito inicial para este Plano; d) o Retorno dos Investimentos das parcelas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.
- 2.11 “Conta de Crédito Individual”: significará a parcela da Conta de Contribuição de Patrocinadora, nos registros da Entidade, onde será creditado na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev o Crédito de Migração, incluindo o Retorno dos Investimentos
- 2.12 “Conta Total do Participante”: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários Preferenciais e Designados, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, incluindo a Conta de Crédito Individual, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.13 “Contribuição Administrativa”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14 “Contribuição Básica”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

- 2.15 “Contribuição Coletiva”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.16 “Contribuição Normal”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.17 “Contribuição Suplementar”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.18 “Contribuição Variável”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.19 “Contribuição Voluntária”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.20 “Crédito de Migração”: significará o crédito inicial relativo ao benefício acumulado pelo Participante Ativo e Vinculado no Plano Anterior Básico da Mauá Prev até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, calculado atuarialmente, conforme estabelecido no Capítulo 13 deste Regulamento.
- 2.21 “Data do Cálculo”: conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.
- 2.22 “Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev”: significará o primeiro dia do mês subsequente ao período de até 120 dias, contados a partir da data de aprovação do Plano pela autoridade governamental competente.

- 2.23 “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora ocupante de cargo eletivo.
- 2.24 “Entidade”: significará a MAUÁ PREV - Sociedade de Previdência Privada.
- 2.25 “Fundo”: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.
- 2.26 “Fundo de Reversão”: significará o fundo previdencial constituído conforme definido no item 6.6 deste Regulamento.
- 2.27 “Incapacidade”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico indicado pela Entidade.
- 2.28 “Índice de Reajuste”: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste sujeito ao parecer favorável do Atuário, e à aprovação da Patrocinadora Principal e da autoridade competente.
- 2.29 “Participante”: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.

- 2.30 “Patrocinadora”: significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.
- 2.31 “Plano Anterior Básico da Mauá Prev”: significará o Plano de Aposentadoria da Mauá Prev, estruturado sob a modalidade de benefício definido, administrado pela Entidade até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev.
- 2.32 “Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev”: significará o Plano de Aposentadoria Suplementar da Mauá Prev, estruturado sob a modalidade de contribuição variável, administrado pela Entidade até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev.
- 2.33 “Plano de Aposentadoria Mauá Prev”: significará o Plano de Aposentadoria Mauá Prev, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, o qual passará a vigir a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev.
- 2.34 “Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Mauá Prev administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.35 “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluídos, mas não limitado, os rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.

2.36 “Salário Aplicável”: significará o salário base pago pela Patrocinadora ao Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.

Ao Salário Aplicável poderão ser agregados valores relativos a comissões de venda, a critério da Patrocinadora.

2.37 “Saldo de Conta Projetada”: significará o valor correspondente a Contribuições Normal efetuada pela Patrocinadora, no mês anterior à morte ou Incapacidade do Participante Ativo, multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, adicionados da contribuição em dobro efetuada no mês de dezembro.

Para efeito do cálculo do Saldo de Conta Projetado, nos casos de Participante afastado por auxílio-doença ou acidente do trabalho, será considerado para fins de cálculo a última Contribuição Normal efetuada pela Patrocinadora ao Plano, atualizada na Data do Cálculo pelo Retorno dos Investimentos. Nesses casos, para fins de cálculo do Saldo de Conta Projetada, acima previsto, será considerado o somatório das Contribuições Normais que seriam feitas a partir da data do afastamento do Participante.

2.38 “Serviço Contínuo”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.39 “Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

2.40 “Unidade Previdenciária Mauá (UPM)”: em 01/01/07, o valor da UPM é R\$ 180,87 (cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

2.41 “Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano, até a data de seu desligamento, quer seja por Término do Vínculo Empregatício, cancelamento de sua inscrição no Plano ou pela paralisação de contribuições ao Plano, na condição de Participante Autopatrocinado.

Para aqueles que venham a se inscrever no Plano a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e para os Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocিনados, conforme o caso, oriundos do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, o período será contado a partir da data em que o Participante tenha iniciado seu tempo de serviço em uma ou mais Patrocinadoras do seu respectivo plano de origem.

### 3 Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1 Poderão tornar-se Participantes Ativos deste Plano todos os Empregados de Patrocinadora.
  - 3.1.1 Os Empregados de Patrocinadora, que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, e que não tenham antes se inscrito no Plano, poderão, assim que cessar a suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.
- 3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde estabelecerá os seus Beneficiários Designados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.
- 3.3 Os Participantes, independentemente de sua categoria, vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, tornar-se-ão Participantes do Plano, no dia imediatamente posterior àquela data, observando-se o disposto no Capítulo 13 deste Regulamento, sendo-lhes atribuída, a partir de então, as respectivas categorias de Participantes previstas neste Regulamento, conforme o caso em que se enquadrarem.

- 3.3.1 Observado o disposto no Capítulo 13, os Participantes Ativos, que tinham direito, mas não optaram, pela permanência nas regras relativas às contribuições previstas no Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, deverão definir os percentuais de suas contribuições, conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 3.3.2 Por meio dos referidos formulários de inscrição ou daquele que será oferecido após a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, os novos Participantes Ativos ou os Participantes que se enquadrem no disposto nas Categorias 2, 3, 4, 5, e 6 descritas no Capítulo 13 deste Regulamento, desde que os referidos Participantes tenham optado pela alternativa relativa ao crédito inicial neste Plano, deverão, também, dispor sobre o rol de Beneficiários Designados, assim como a forma de rateio do percentual de 50% do valor do benefício de Pensão por Morte entre estes, se for o caso.

O percentual remanescente de 50% será destinado aos Beneficiários, também na proporção a ser definida pelo Participante;

O percentual de rateio do benefício de Pensão por Morte inicialmente definido pelo Participante poderá ser por este alterado a qualquer tempo por meio de solicitação formal junto à Entidade.

Na ausência de definição de destinação pelo Participante, o percentual relativo ao benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais para cada categoria de Beneficiários, conforme item 2.3 e 2.4 deste Regulamento.

- 3.4 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.
- 3.5 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.6 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 3.6.1 Se o Participante Assistido restabelecer o vínculo empregatício com Patrocinadora, o seu benefício mensal será suspenso até o Término do Vínculo Empregatício, quando então será recalculado.
- 3.7 Serão ex-Participantes aqueles que:
- a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;
  - b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;
  - c) optarem pela Portabilidade ou pelo Resgate.
- 3.8 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano efetuando contribuições, conforme o previsto neste Regulamento.

## 4 Do Tempo de Serviço

### 4.1 Serviço Contínuo

- 4.1.1 O Serviço Contínuo será o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, desconsiderada interrupção de até 120 (cento e vinte) dias. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retorne as suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.
- 4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, a retomada de emprego em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 9.1.2 deste Regulamento. O Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados a Patrocinadora, poderá decidir pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.

- 4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados a Patrocinadora.
- 4.1.5 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados a Patrocinadora, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

## 5 Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 5.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante, deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em regras uniforme e não discriminatórias, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições correspondentes a esse tempo anterior, na forma determinada pelo Atuário. O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado Compromisso Especial da Patrocinadora
- 5.1.1 Cada Compromisso Especial deverá ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.
- 5.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término do Vínculo Empregatício, permanecendo inalterada sua condição de Participante do Plano, havendo nesse caso, somente uma transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.

## 6 Das Disposições Financeiras

- 6.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- 6.2 As despesas de administração, cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal, excluídas as despesas de aplicações financeiras.
- 6.3 Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 6.4 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito de qualquer Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.5 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

- 6.6 A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## 7 Das Contribuições e das Disposições Financeiras

### 7.1 CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 7.1.1 O Participante Ativo deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas, equivalente a:

1% sobre o Salário Aplicável

MAIS

um percentual de 0 a 3% x Parcela do Salário Aplicável entre 10 e 20 UPM

MAIS

um percentual de 0 a 6% x Parcela do Salário Aplicável acima de 20 UPM

onde:

UPM = Unidade Previdenciária Mauá

- 7.1.2 O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias nas seguintes formas:
- a) contribuição mensal, equivalente a aplicação de um percentual inteiro, variando de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento), sobre o Salário Aplicável;
  - b) contribuição anual, no mês de dezembro de cada ano, com base no valor fixado pelo Participante Ativo em moeda corrente, mediante comprovação do efetivo depósito do Participante à Entidade.
- 7.1.2.1 O percentual da Contribuição Voluntária definido na alínea “a” do item 7.1.2, poderá ser alterado duas vezes por ano, por opção do Participante Ativo, nos meses de junho e dezembro, com vigência a partir do mês imediatamente subsequente.
- 7.1.2.2 O valor da Contribuição Voluntária anual definida na alínea “b” do item 7.1.2 deverá ser informado até o último dia útil do mês de recolhimento.
- 7.1.3 As Contribuições do Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- 7.1.4 As contribuições de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, com exceção da Contribuição Voluntária prevista no item 7.1.2, alínea “b”, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão

creditadas na Conta Total do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará as Patrocinadoras inadimplentes às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) atualização de acordo com a variação positiva do Retorno dos Investimentos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

7.1.5 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício de Incapacidade ou de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 8.2.2 e 8.4.2, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.

7.1.5.1 O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, mediante solicitação formulada junto à Entidade, nos meses de junho e dezembro de cada exercício fiscal, sendo efetivadas a partir do mês subsequente à opção, ou seja, nos meses de julho e janeiro.

7.1.6 Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.

## 7.2 CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

7.2.1 A Contribuição Normal de Patrocinadora, mensal, será correspondente a:

$$CN = CB \times \text{Percentual} \times \text{Fator},$$

Onde,

CB – corresponde a Contribuição Básica de Participante;

Percentual - apurado conforme tabela a seguir, estabelecido por meio de pontos, que representa a soma da idade com o tempo de Serviço Contínuo, em anos completos, aplicado sobre o valor da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo. Será considerado para apuração dos anos, que resultarão no número de pontos, as frações de meses que integram os anos incompletos no período:

Pontos	Percentual Aplicável sobre Contribuições Básica do Participante Ativo
até 39	100%
de 40 a 49	125%
de 50 a 59	150%
de 60 a 69	175%
acima de 70	200%

Fator - equivalente 1, podendo ser alterado pela Patrocinadora a cada avaliação atuarial anual, em função dos seus resultados, o qual poderá variar entre 0,5 (zero vírgula cinco) a 1,5 (um vírgula cinco).

- 7.2.2 A seu critério, com a aprovação do Conselho Deliberativo, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável. Esta Contribuição Variável será estabelecida utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes deste Plano vinculados a Patrocinadora.
- 7.2.3 A Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Suplementar para:
- a) financiamento dos benefícios acumulados pelos Participantes Ativos do Plano Anterior Básico da Mauá Prev, ou seja o Benefício Saldado ou o Crédito de Migração, de acordo com a opção do Participante, conforme descrito no Capítulo 13 deste Regulamento; e
  - b) cobrir eventuais insuficiências relativas ao pagamento dos benefícios dos Participantes Vinculados, Assistidos e Beneficiários do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

- 7.2.4 Além das Contribuições Normal, Variável e Suplementar, a Patrocinadora efetuará Contribuição Administrativa para cobertura de despesas administrativas operacionais, bem como Contribuição Coletiva para o financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou Pensão por Morte, as quais serão alocadas, respectivamente, na Conta Administrativa e na Conta Geral.
- 7.2.5 As contribuições de Patrocinadora, serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, exceto a Contribuição Normal que também será feita em dobro no mês de dezembro, e pagas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4 deste Regulamento.
- 7.2.6 Não haverá Contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.
- 7.2.7 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.

### 7.3 DO FUNDO DO PLANO

- 7.3.1 As Contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 7.3.2 As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

- 7.3.3 O Fundo será dividido em quotas.
- 7.3.4 O valor do Fundo fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 7.3.5 A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês, para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.
- 7.3.6 O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.4, podendo ser estabelecido pela Diretoria-Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

## 8 Dos Benefícios

### 8.1 APOSENTADORIA

#### 8.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

#### 8.1.2 Benefício de Aposentadoria

O benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

## 8.2 INCAPACIDADE

### 8.2.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social e tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), e que sua Incapacidade seja considerada perda total, nos termos do item 2.27, por um clínico indicado pela Entidade, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.

### 8.2.2 Benefício por Incapacidade

O benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada.

## 8.3 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

8.3.1 Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico indicado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data do retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

- 8.3.2 O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico indicado pela Entidade.
- 8.3.3 Qualquer Incapacidade iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Incapacidade anterior será considerada uma continuação dessa Incapacidade anterior para efeito da manutenção do benefício.
- 8.3.4 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.
- 8.3.5 Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.
- 8.3.6 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade, conforme definido no item 8.2.1, desde que sejam atendidas as demais condições de elegibilidade a este benefício.
- 8.3.7 Ao Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico indicado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item 8.2 deste Regulamento, considerando-se o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.

## 8.4 PENSÃO POR MORTE

### 8.4.1 Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários e Beneficiários Designados de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediate em caso de acidente de trabalho).

### 8.4.2 Benefício de Pensão por Morte

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários e Beneficiários Designados receberão, sob a forma de pagamento único, o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, o qual será pago na forma prevista nos itens 3.3.2 e 8.4.4 deste Regulamento.

### 8.4.3 No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários e Beneficiários Designados, receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado e pago da seguinte forma:

- a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “b” do item 10.2.1, os Beneficiários e Beneficiários Designados poderão optar pela continuidade de seu recebimento, até a data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente do saldo da Conta Total do Participante;

b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “c” do item 10.2.1, os Beneficiários e Beneficiários Designados poderão optar pelo recebimento do mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante, podendo alterar o período, na forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente do saldo da Conta Total do Participante.

8.4.4 O rateio do benefício de Pensão por Morte observará o disposto no item 3.3.2 deste Regulamento. No caso de pagamentos mensais, ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários e Beneficiários Designados, haverá um novo rateio proporcional do benefício de Pensão por Morte, inicialmente, dentro da categoria de Beneficiários que esteja alocado, apenas abrangendo outra categoria de Beneficiários no caso de falecimento do último Beneficiário daquele grupo.

8.4.5 Inexistindo Beneficiários Designados na data de falecimento do Participante, os valores devidos serão pagos aos herdeiros designados em inventário administrativo e judicial e, na ausência destes, tais valores reverterão ao ativo do fundo correspondente ao Plano, observada a legislação em vigor.

## 8.5 ABONO ANUAL

O Abono Anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício mensal da Entidade por força deste Plano, e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

## 8.6 NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário e/ou Beneficiário Designado de outro Participante do Plano.

# 9 Dos Institutos Legais Obrigatórios

## 9.1 DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

### 9.1.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo da Conta Total do Participante, ficará retido no Fundo, tornando-se um Participante Vinculado, até que este complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando poderá optar pelo recebimento de seu benefício nas formas previstas no item 10.2.1 deste Regulamento.

- 9.1.1.2 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo apurado será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- 9.1.1.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, na Data do Cálculo.
- 9.1.1.4 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários e Beneficiários Designados, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Fundo, nos termos do item 9.1.1.1 deste Regulamento, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada, observando para fins de rateio o disposto nos itens 3.3.2 e 8.4.4 deste Regulamento.
- 9.1.1.5 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, este receberá um benefício por Incapacidade, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, nos termos do item 9.1.1.1 deste Regulamento, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.
- 9.1.1.6 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim calculado será descontado do saldo retido no Fundo, conforme previsto no item 9.1.1.1.

- 9.1.1.6.1 Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Fundo em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.
- 9.1.1.7 Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta Total do Participante é inferior a 180 (cento e oitenta) UPM, na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber o valor do saldo da Conta Total do Participante, de uma única vez, na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.
- 9.1.1.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.1.9 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.

## 9.1.2 AUTOPATROCÍNIO

9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, e, à sua opção, contribuição para cobertura do Saldo de Conta Projetada, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de UPM, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
- b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4 deste Regulamento;

- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único ou, a sua opção, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, o que lhe era devido no Resgate, apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, acrescido do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, na condição de Participante Autopatrocinado, excluídas contribuições para custeio administrativo e para cobertura de risco, se aplicável, além do respectivo Retorno dos Investimentos, ou, poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;
- f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo, sendo observado para fins de rateio o disposto no item 8.4.4 deste Regulamento;

- g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, conforme disposto neste Regulamento;
- h) o Participante Autopatrocinado, terá direito ao Saldo de Conta Projetada, para os casos de benefícios de Incapacidade e Pensão por Morte, desde que faça contribuições específicas para sua cobertura, as quais serão estabelecidas no plano de custeio anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios;
- i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas “e”, “f” e “g” deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários e Beneficiários Designados;
- j) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1.1 deste Regulamento;
- k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano, não sendo considerado para fins de percentual da parte do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora previsto no Resgate e Portabilidade;
- l) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

9.1.2.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

9.1.2.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

### 9.1.3 PORTABILIDADE

9.1.3.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

9.1.3.2 Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 9.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante, acrescido de percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora incluindo o Crédito de Migração, se aplicável, o qual é estabelecido por meio de pontos, que representa a soma da idade com o tempo de Serviço Contínuo, em anos completos. Será considerado para apuração dos anos, que resultarão no número de pontos, as frações de meses que integram os anos incompletos no período:

Pontos	Percentual aplicável sobre o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, incluindo o Crédito de Migração, se aplicável
até 39	10%
de 40 a 49	25%
de 50 a 69	40%
acima de 70	50%

- 9.1.3.3 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição”. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.
- 9.1.3.4 Na ocorrência de falecimento de Participante que tenha valores registrados na Conta de Contribuição de Participante sob a rubrica de “Recursos Portados”, desde que não esteja recebendo um benefício do Plano, os recursos serão destinados a seus Beneficiários, conforme previsto nos itens 2.3 e 2.4 deste Regulamento.

## 9.1.4 RESGATE

- 9.1.4.1 O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora incluindo o Crédito de Migração, se aplicável, o qual é estabelecido por meio de pontos, que representa a soma da idade com o tempo de Serviço Contínuo, em anos completos. Será considerado para apuração dos anos, que resultarão no número de pontos, as frações de meses que integram os anos incompletos no período:

Pontos	Percentual aplicável sobre o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, incluindo o Crédito de Migração, se aplicável
até 39	10%
de 40 a 49	25%
de 50 a 69	40%
acima de 70	50%

O pagamento do Resgate está condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

- 9.1.4.2 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. As parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.
- 9.1.4.3 O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários e Beneficiários Designados.

## 10 Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

### 10.1 DA DATA DO CÁLCULO

- 10.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
- 10.1.2 Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

### 10.2 DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 10.2.1 A critério do Participante, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas a seguir:

- a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, e o restante através de uma das opções a seguir. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não estando disponível para o benefício por Incapacidade;
- b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários e Beneficiários Designados, quando for o caso, no mês de junho de cada ano;
- c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período, em anos, no mínimo de 5 (cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários e Beneficiários Designados, quando for o caso, no mês de junho de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

10.2.2 Os benefícios de prestação continuada o Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota na data do pagamento.

10.2.2.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

- 10.2.3 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês do Término do Vínculo Empregatício e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e o último dia do mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou que o saldo remanescente se esgote.
- 10.2.4 Os Benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento.
- 10.2.5 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou dos Beneficiários e Beneficiários Designados, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício . Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 10.2.6 Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício decorrente de Aposentadoria, que na data de pagamento tenha valor mensal inferior a 2 (duas) UPM, será transformado em pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quota disponível na Conta Total do Participante na mesma data, extinguindo-se assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.

## 11 Das Alterações e da Liquidação

### 11.1 SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos dos Participantes e Beneficiários e Beneficiários Designados.

- 11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários e Beneficiários Designados. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora.

### 11.3 LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Em caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição, excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.

## 12 Das Disposições Gerais

- 12.1 A Entidade fornecerá anualmente a cada Participante um extrato da Conta Total de Participante, discriminando os valores creditados ou debitados naquela Conta, no período.

- 12.2 Todo Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Designado, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Designado será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários e Beneficiários Designados, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento.

- 12.6 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi resultado de ferimento auto-infligido, ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar qualquer Plano de benefícios.
- 12.7 Quando o Participante ou o Beneficiário ou o Beneficiários Desigando não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício, incluindo correção.
- 12.8 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a correção desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

- 12.9 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Designado tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 12.10 Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva suas características, em linguagem simples e precisa suas características.

## 13 Das Disposições Especiais

- 13.1 As disposições deste Capítulo são aplicáveis exclusivamente aos participantes vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, administrados pela Entidade até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, os quais tornar-se-ão, automaticamente, Participantes do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, no dia imediatamente subsequente àquela data, subordinando-se daí em diante, salvo as exceções previstas neste Capítulo para determinação das Categorias de Participantes, às demais disposições deste Regulamento, no que couber, em especial no que diz respeito às contribuições, benefícios, institutos legais obrigatórios e respectivas condições de elegibilidade, bem como às respectivas formas de pagamento previstas.

13.2 As Categorias de Participantes abrangidas pelas disposições deste Capítulo são as seguintes:

- a) Categoria 1: os Participantes Assistidos e Beneficiários que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, recebem benefício mensal do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.
- b) Categoria 2: os Participantes Vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos de Serviço Contínuo que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, permanecem aguardando a elegibilidade a um benefício de Aposentadoria.
- c) Categoria 3: os Participantes Autopatrocinados que, até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, tenham mantidas as suas contribuições ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.
- d) Categoria 4: os Participantes Ativos vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, tenham mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

- e) Categoria 5: os Participantes Ativos do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos de Serviço Contínuo que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, não tenham optado por tornarem-se Participantes Vinculados.
- f) Categoria 6: os Participantes Ativos vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, não tenham completadas as condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria e que não atendam as condições descritas na Categoria 5.

13.3 Considerando-se as alternativas que serão conferidas neste Capítulo às Categorias de Participantes previstas no item 13.2 e a transcrição de disposições regulamentares vigentes do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev a essas categorias aplicáveis, conforme o caso, constantes do ANEXO I deste Capítulo, prevalecem as seguintes definições:

- I “Beneficiário”: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se cursando, com carga mínima de 20 (vinte) horas por semana, estabelecimento de ensino superior oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste

Regulamento, a data de casamento ou do início da união estável e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção dos casos de morte por acidente de trabalho.

- II “Beneficiário Indicado”: significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.
- III “Benefício Previdenciário”: significará o valor correspondente a 12,3 (doze vírgula três) Unidades Previdenciárias Mauá.
- IV “Companheiro”: significará a pessoa do sexo oposto do Participante que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- V “Data do Início do Benefício”: significará o dia útil imediatamente subsequente ao Término do Vínculo Empregatício ou à opção do Participante pelo recebimento de um dos institutos previstos pelo Plano.
- VI “Data Efetiva do Plano”: significa o dia 1º de julho de 1991. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.

- VII “Salário Aplicável”: significará o salário base pago pela Patrocinadora ao Participante, não sendo incluídas as comissões de venda. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.
- VIII “Salário Real de Benefício”: significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Aplicáveis do Participante, excluindo-se o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos do mês de competência até o mês anterior à Data do Cálculo pela variação do Índice de Reajuste no período.
- IX “Serviço Creditado”: significará o último período de Serviço Contínuo. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão do contrato de trabalho mencionados no item 4.1.2 deste Regulamento, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes vinculados a Patrocinadora, delibere de forma contrária.

A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício ou, se anterior, na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, limitado a 30 (trinta) anos.

- X “Serviço Creditado Anterior”: significará o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão em Patrocinadora e a Data Efetiva do Plano, limitado a 30 (trinta) anos

XI “Serviço Creditado Aplicável”: significará, para os casos de benefício por Incapacidade ou Pensão por Morte, a soma do:

- a) período de Serviço Creditado do Participante na data de seu falecimento ou Incapacidade, e
- b) período entre a data de seu falecimento ou Incapacidade e a data em que completaria 60 (sessenta) anos de idade.

A contagem do Serviço Creditado Aplicável será limitada a 30 (trinta) anos.

13.4 Para efeito exclusivo das disposições deste Capítulo aos Participantes vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, consideradas as Categorias de Participantes previstas no item 13.2 será assegurado o seguinte tratamento:

#### 13.4.1 Categoria de Participantes 1

Aos Participantes enquadrados na Categoria 1 serão integralmente preservadas as disposições regulamentares vigentes no Plano Anterior Básico da Mauá Prev e no Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, em especial, no que for aplicável, as disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo.

### 13.4.2 Categoria de Participantes 2

Aos Participantes enquadrados na Categoria 2 serão conferidas as seguintes alternativas, aplicáveis, respectivamente, à sua vinculação ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

Alternativa 1: manutenção das disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, conforme disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo, ficando vedada a versão de contribuições para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

Alternativa 2: crédito inicial correspondente ao valor presente do benefício relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev que vinha sendo diferido, calculado na data de opção pelo diferimento, com base nas hipóteses atuariais e econômicas adotadas pela Entidade, na avaliação atuarial a ser efetuada na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante e do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

O crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev serão alocados, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.

O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

Quando o Participante preencher as condições de elegibilidade e efetivamente requerer o benefício a que faz jus ou optar por outro instituto legal obrigatório, nos termos do previsto no Regulamento Plano de Aposentadoria Mauá Prev, o crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev será incorporado à Conta Total do Participante.

Fica vedada a versão de contribuições para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev a essa Categoria de Participantes.

### 13.4.3 Categoria de Participantes 3

Aos Participantes enquadrados na Categoria 3 serão conferidas as seguintes alternativas, aplicáveis, respectivamente, à sua vinculação ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, sendo considerada, sem solução de continuidade a versão de contribuições.

Alternativa 1: manutenção das disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, conforme disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo.

Alternativa 2: crédito inicial previsto para a Categoria de Participantes 6, passando a ser aplicado o custeio e demais disposições prevista no item 9.1.2.1 deste Regulamento.

### 13.4.4 Categoria de Participantes 4

Aos Participantes enquadrados na Categoria 4 serão conferidas as seguintes alternativas, aplicáveis, respectivamente, à sua vinculação ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

#### PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

##### **Alternativa 1**

Manutenção das disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev, conforme disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo, ficando vedada a versão de contribuições para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

#### PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

##### **Alternativa 1**

Manutenção das disposições regulamentares do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, conforme disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo, ficando vedada a versão de contribuições para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev, sendo mantida a regra de contribuição prevista no ANEXO I deste Capítulo.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### Alternativa 2

Saldamento do benefício de aposentadoria previsto no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, por meio do cálculo do benefício mensal de Aposentadoria Normal efetivado de acordo com a fórmula prevista no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, considerando-se, para tanto, o SRB, o Benefício Previdenciário, o Serviço Creditado e o tempo de Serviço Contínuo na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

O valor mensal do Benefício Saldado de Aposentadoria Normal será igual a:

$$(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 10) / 40$$

onde:

SRB corresponde ao Salário Real de Benefício

SC corresponde ao Serviço Creditado

BP corresponde ao Benefício Previdenciário

O valor do benefício mensal apurado será atualizado, a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, pelo Índice de Reajuste previsto no item 2.28 deste Regulamento, até o momento em que o Participante preencha as condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria e formalize o requerimento para pagamento do benefício.

Na hipótese de o Participante requerer a Aposentadoria Antecipada será aplicada, sobre o valor do benefício apurado a redução de 1/3% (um terço por cento) por mês em que a data da Aposentadoria preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### Alternativa 2

Crédito inicial correspondente aos saldos da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

A Conta de Contribuição de Patrocinadora relativa ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev será alocada, de forma segregada, devidamente identificada como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.

O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, sendo alternativamente facultada a opção de recebimento na forma de renda mensal vitalícia, prevista no Anexo I, caso o Participante tenha optado pela Alternativa 2 no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, sendo somado Benefício Saldado, passando a ser aplicado o disposto para aquele benefício.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Alternativa 2** (continuação)

O Benefício Saldado será pago na forma de renda mensal vitalícia e o benefício decorrente da acumulação feita no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, após a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, se for o caso, será pago por uma das formas nele previstas, de acordo com a opção do Participante.

Relativamente ao pagamento do Benefício Saldado e seus reflexos decorrentes serão aplicadas as disposições previstas no ANEXO I deste Capítulo.

O Benefício Saldado, no caso do Participante optar pela Portabilidade ou Resgate, não integrará o montante a ser portado ou resgatado.

No caso de Incapacidade e Morte será aplicado o disposto no ANEXO I deste Capítulo.

Ao Participante que optar por essa alternativa será facultado contribuir para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### **Alternativa 2** (continuação)

A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

Os institutos legais obrigatórios e os benefícios serão calculados e pagos de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, com exceção da opção pelo pagamento na forma de renda vitalícia acima descrita.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Alternativa 3** (somente para o Plano Básico)

Crédito inicial correspondente à respectiva reserva matemática relativa ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev, calculada conforme descrito em Nota Técnica Atuarial, com base nas hipóteses atuariais e econômicas adotadas pela Entidade, na avaliação atuarial a ser efetuada na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

O crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev serão alocados, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.

O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

Quando o Participante preencher as condições de elegibilidade e efetivamente requerer o benefício a que faz jus ou instituto legal obrigatório, nos termos do previsto no Regulamento Plano de Aposentadoria Mauá Prev, o crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev será incorporado à Conta Total do Participante.

A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

Os institutos legais obrigatórios serão calculados de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

### 13.4.5 Categoria de Participantes 5

Aos Participantes enquadrados na Categoria 5 serão conferidas as seguintes alternativas, aplicáveis, respectivamente, à sua vinculação ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

#### PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

##### **Alternativa 1**

Saldamento do benefício de aposentadoria previsto no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, por meio do cálculo do benefício mensal de Aposentadoria Normal efetivado de acordo com a fórmula prevista no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, considerando-se, para tanto, o SRB, o Benefício Previdenciário, o Serviço Creditado e o tempo de Serviço Contínuo na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

O valor mensal do Benefício Saldado de Aposentadoria Normal será igual a:

$$(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 10) / 40$$

onde:

SRB corresponde ao Salário Real de Benefício

SC corresponde ao Serviço Creditado

BP corresponde ao Benefício Previdenciário

O valor do benefício mensal apurado será atualizado, a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, pelo Índice de Reajuste previsto no item 2.28 deste Regulamento, até o momento em que o Participante preencha as condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria e formalize o requerimento para pagamento do benefício.

Na hipótese de o Participante requerer a Aposentadoria Antecipada será aplicada, sobre o valor do benefício apurado, a redução de 4%<sup>aa</sup> prevista no Plano Anterior Básico da Mauá Prev.

#### PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

##### **Alternativa 1**

Crédito inicial correspondente aos saldos da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

A Conta de Contribuição de Patrocinadora relativa ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev será alocada, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.

O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

Os institutos legais obrigatórios e os benefícios serão calculados e pagos de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Alternativa 1** (continuação)

O Benefício Saldado será pago na forma de renda mensal vitalícia e o benefício decorrente da acumulação feita no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, após a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, se for o caso, será pago por uma das formas nele previstas, de acordo com a opção do Participante.

Relativamente ao pagamento do Benefício Saldado e seus reflexos decorrentes serão aplicadas as disposições previstas no ANEXO I deste Capítulo.

O Benefício Saldado, no caso do Participante optar pela Portabilidade ou Resgate, não integrará o montante a ser portado ou resgatado. A opção pelo Autopatrocínio seguirá, no que couber, as regras previstas no item 9.1.2.1 deste Regulamento. No caso de Benefício Proporcional Diferido o valor do Benefício Saldado será diferido até a idade da Aposentadoria Normal ou Antecipada, sendo que neste último caso será aplicada a redução acima descrita, aplicando-se subsidiariamente, no que couber o disposto no item 9.1.1.1 deste Regulamento.

No caso de Incapacidade e Morte será aplicado o disposto no ANEXO I deste Capítulo.

Ao Participante que optar por essa alternativa será facultado contribuir para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Alternativa 2** (somente para o Plano Básico)

Crédito inicial correspondente à respectiva reserva matemática relativa ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev, calculada conforme descrito em Nota Técnica Atuarial, com base nas hipóteses atuariais e econômicas adotadas pela Entidade, na avaliação atuarial a ser efetuada na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

O crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev serão alocados, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.

O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

Quando o Participante preencher as condições de elegibilidade e efetivamente requerer o benefício a que faz jus ou instituto legal obrigatório, nos termos do previsto no Regulamento Plano de Aposentadoria Mauá Prev, o crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev será incorporado à Conta Total do Participante.

A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

Os institutos legais obrigatórios serão calculados de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

#### 13.4.6 Categoria de Participantes 6

Os Participantes enquadrados na Categoria 6 farão jus a um crédito inicial correspondente à respectiva reserva matemática relativa ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev, calculada conforme descrito em Nota Técnica Atuarial, com base nas hipóteses atuariais e econômicas adotadas pela Entidade, na avaliação atuarial a ser efetuada na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

O crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev serão alocados, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.

O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

Quando o Participante preencher as condições de elegibilidade e efetivamente requerer o benefício a que faz jus ou instituto legal obrigatório, nos termos do previsto no Regulamento Plano de Aposentadoria Mauá Prev, o crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev será incorporado à Conta Total do Participante.

A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

Os institutos legais obrigatórios e os benefícios serão calculados e pagos de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

- 13.5 Aqueles que pertencem a Categoria de Participantes 4, 5 e 6, independentemente da alternativa que venham a escolher, serão mantidas as Contribuições Adicionais e Especiais previstas no ANEXO I deste Capítulo.

## ANEXO I

Disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev aplicáveis às Categorias de Participantes 1, 2, 3 e 4

### PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

#### Contribuição do Participante Autopatrocinado

As contribuições do Participante Autopatrocinado, para cobertura do benefício programado, assim como para a Incapacidade e Pensão por Morte, serão calculadas anualmente pelo Atuário, por ocasião da Avaliação Atuarial, de acordo com a Nota Técnica, assim como as hipóteses e métodos atuariais vigentes, tendo como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo Índice de Reajuste do Plano.

### PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

#### Contribuição de Participante

##### a) Contribuições Básicas:

O Participante Ativo deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas, equivalentes a:

1% x Parcela do Salário Aplicável até 10 UPM

MAIS

5% x Parcela do Salário Aplicável em excesso a 10 UPM

onde:

Salário Aplicável

UPM = Unidade Previdenciária Mauá

##### b) Contribuições Adicionais:

O Participante Ativo com Serviço Creditado Anterior poderá efetuar Contribuições Adicionais iguais ao valor das Contribuições Básicas, por um período, no futuro, igual ao Serviço Creditado Anterior.

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### Contribuição de Patrocinadora

#### a) Contribuições Normais:

A Contribuição Normal de Patrocinadora será igual a 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

#### b) Contribuições Especiais:

Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial igual a 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Adicional do Participante.

#### c) Contribuições Especiais Específicas:

Para o Participante Ativo que em algum instante efetuar Contribuições Adicionais, em caso de Incapacidade, Aposentadoria ou Pensão por Morte, a Patrocinadora fará uma Contribuição Especial específica, na data de sua Incapacidade, Aposentadoria ou Morte, no valor de:

$$CEe = 13 \times 0,5 \times CA \times (SCA - SF) \times NCA / (SF \times 12)$$

onde,

CA = última Contribuição Adicional efetuada pelo Participante corrigida até o Término do Vínculo Empregatício de acordo com a variação da cota;

SCA = Serviço Creditado Anterior;

SF = período compreendido entre 01/07/1991 e a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, se anterior;

NCA = número de meses em que o Participante efetuou Contribuições Adicionais.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Aposentadoria Normal**

A elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo preencher concomitantemente as seguintes condições: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será igual a:

$$(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 10) / 40$$

onde:

SRB = Salário Real de Benefício

SC = Serviço Creditado

BP = Benefício Previdenciário

### **Aposentadoria Antecipada**

O Participante Ativo será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher concomitantemente as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado conforme disposto acima para a Aposentadoria Normal, e, do valor obtido, será deduzido 1/3% (um terço por cento) por mês em que a data da Aposentadoria preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### **Aposentadoria**

A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

O benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescidos, nesta data, se aplicável, da Contribuição Especial Específica prevista neste ANEXO I.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Benefício por Incapacidade**

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social e tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (mediato em caso de acidente de trabalho), e que sua Incapacidade seja considerada perda total, nos termos do item 2.27 deste Regulamento, por um clínico indicado pela Entidade, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.3, não sendo aplicável o disposto no item 8.3.7 deste Regulamento.

O valor mensal do benefício por Incapacidade será igual a:

$$(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SCA} + 10) / 40$$

onde:

SRB	=	Salário Real de Benefício
SCA	=	Serviço Creditado Aplicável
BP	=	Benefício Previdenciário

Caso o Participante tenha optado pelo Benefício Saldado, o cálculo da Benefício por Incapacidade versará sobre o valor do Benefício Saldado devidamente corrigido, nos termos que dispõe o Capítulo 13.

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### **Benefício por Incapacidade**

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, e que sua Incapacidade seja considerada perda total, nos termos do item 2.27 deste Regulamento, por um clínico indicado pela Entidade, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.3, não sendo aplicável o disposto no item 8.3.7 deste Regulamento.

O benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescidas, nesta data, se aplicável, da Contribuição Especial Específica prevista neste ANEXO I.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Pensão por Morte**

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediatamente em caso de acidente de trabalho).

O benefício de Pensão por Morte será concedido sob a forma de renda mensal e será constituído de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os Beneficiários até o máximo de 5 (cinco).

As quotas corresponderão a um percentual do valor de qualquer benefício de renda mensal que o Participante Assistido percebia por força deste Plano, ou daquele que o Participante Ativo teria direito a receber caso se aposentasse por Incapacidade na data do falecimento. A quota familiar será 50% (cinquenta por cento) deste valor e a quota individual 10% (dez por cento) por Beneficiário habilitado nos termos do item 13.3 deste Capítulo até o máximo de 5 (cinco).

Caso o Participante tenha optado pelo Benefício Saldado, o cálculo da Pensão por Morte versará sobre o valor do Benefício Saldado devidamente corrigido, nos termos que dispõe o Capítulo 13.

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### **Pensão por Morte**

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediatamente em caso de acidente de trabalho).

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão, na forma de pagamento único, um benefício de Pensão por Morte, calculado com base nos saldos das Contas de Contribuição do Participante e Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescidos, nesta data, se aplicável, da Contribuição Especial Específica prevista neste ANEXO I. Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, na forma de pagamento único, o saldo da Conta de Contribuição de Participante, na Data do Cálculo.

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte calculado da seguinte forma:

- a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “b” prevista no sub-título Do Pagamento previsto neste ANEXO I, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha percebendo, durante o período restante;

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### **Pensão por Morte** (continuação)

b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “c” prevista no sub-título Do Pagamento previsto neste ANEXO I, os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha percebendo.

Não havendo Beneficiário, com exceção da hipótese prevista na alínea “b” Do sub-título Do Pagamento previsto neste ANEXO I, o Beneficiário Indicado receberá o benefício por Morte, conforme descrito na alínea “a” acima.

O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia.

O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte. Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários, o valor remanescente do benefício de Pensão por Morte será pago aos seus herdeiros designados em inventário judicial, do último Beneficiário.

No caso da Pensão por Morte, paga na forma de renda vitalícia, a perda da condição de Beneficiário, ocasionada por seu falecimento, por atingir os limites de idade aplicáveis ou que venha a se recuperar, se anteriormente inválido, haverá um novo cálculo e rateio no benefício de Pensão por Morte. O falecimento ou a perda dessa condição pelo último Beneficiário acarretará a extinção do benefício.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Benefício Mínimo**

Quando o benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada do Participante Ativo ou Autopatrocinado, calculados na forma prevista neste ANEXO I, resultar em valor Atuarialmente Equivalente igual ou inferior ao da fórmula a seguir, será assegurado ao Participante Ativo um Benefício Mínimo assim calculado: pagamento único igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício, multiplicado por  $(SC + 10)/40$ , onde “SC” é o Serviço Creditado do Participante, com a redução prevista no item A.7.2.2, conforme o caso.

Quando o benefício por Incapacidade ou Pensão por Morte do Participante Assistido ou seu Beneficiário, conforme o caso, calculados na forma prevista neste ANEXO I, resultar em valor Atuarialmente Equivalente igual ou inferior ao da fórmula abaixo, será assegurado ao Participante Assistido ou seu Beneficiário, conforme o caso, um Benefício Mínimo assim calculado: pagamento único igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício, multiplicado por  $(SCA + 10)/40$ , onde “SCA” é o Serviço Creditado Aplicável do Participante.

Tais opções serão também facultadas aos Participantes Ativos que requererem seu benefício ou Beneficiários que obtiverem um benefício nulo quando da aplicação das fórmulas constantes neste ANEXO I prevista para os benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, Pensão por Morte e Benefício por Incapacidade.

A realização do pagamento único do Benefício Mínimo extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano para com o Participante Assistido que fizer tal opção, tornando-se, a partir do pagamento, um ex-Participante.

Se o Participante optar pelo recebimento do benefício de pagamento único e restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu período de serviço anterior não será considerado para a elegibilidade ou cálculo de um novo benefício.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### Da Data do Cálculo

Os benefícios previstos neste ANEXO I serão calculados com base nos dados do Participante e de seus Beneficiários no mês anterior à Data do Início do Benefício. Exceção feita ao benefício por Incapacidade que será com base nos dados vigentes no 1º (primeiro) dia de Incapacidade.

Quando da concessão de um dos benefícios previstos neste ANEXO I, se constatado que este é de valor mensal inferior a 1,5 (uma vírgula cinco) Unidade Previdenciária Mauá, o mesmo será transformado em pagamento único, Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se com seu pagamento todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano com relação ao Participante e aos Beneficiários.

### Do Pagamento

De comum acordo entre a Entidade e o Participante, no momento de se tornar Participante Assistido, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do benefício mensal decorrente de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou do valor do Benefício Saldado, poderá ser convertida em pecúlio sob a forma de pagamento único, de valor Atuarialmente Equivalente, não podendo o benefício de renda mensal remanescente ser inferior à 1,5 (uma vírgula cinco) Unidade Previdenciária Mauá.

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### Da Data do Cálculo

A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.

Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

### Do Pagamento

A critério do Participante Ativo, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

- a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, e o restante através de uma das opções a seguir. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não estando disponível para o benefício por Incapacidade;
- b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período, em anos, no mínimo de 5 (cinco) anos;
- c) renda mensal vitalícia, de valor atuarialmente equivalente.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Do Pagamento (continuação)**

A 1ª (primeira) parcela dos benefícios de renda mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada, Incapacidade ou Pensão por Morte, será devida a partir do mês do Término do Vínculo Empregatício ou da Incapacidade ou falecimento do Participante e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data em que se der o evento e o último dia do mês. A última parcela dos benefícios será devida na data da morte do Participante Assistido ou do último Beneficiário. No caso do benefício por Incapacidade, a última parcela poderá se dar por decorrência de sua recuperação. Para o benefício de Pensão por Morte a última parcela poderá também se dar em decorrência do cancelamento da inscrição do último Beneficiário, nos termos do item 13.3 deste Capítulo.

### **Da correção dos benefícios mensais**

Os benefícios mensais pagos aos Participantes Assistidos e Beneficiários ou o Benefício Saldado em sua fase de concedido serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao consumidor — INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a esse mês, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo.

A Entidade poderá conceder antecipações por conta do reajuste anual que serão descontadas quando da datada da aplicação do reajuste anual.

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### **Do Pagamento (continuação)**

A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês do Término do Vínculo Empregatício e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e o último dia do mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou último Beneficiário, conforme o caso, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b” e “c”, respectivamente, acima previstas

### **Da correção dos benefícios mensais**

Os benefícios mensais pagos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, que venham recebendo na forma de renda por período certo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, serão corrigidos mensalmente pela variação do Retorno dos Investimentos.

Caso os benefícios sejam pagos na forma de renda vitalícia serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao consumidor — INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a esse mês, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo.

A Entidade poderá conceder antecipações por conta do reajuste anual que serão descontadas quando da datada da aplicação do reajuste anual.

## PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV

### **Do Abono Anual**

O Abono Anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício mensal da Entidade por força deste Plano, e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro vezes o benefício pago em dezembro, inclusive.

## PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV

### **Do Abono Anual**

O Abono Anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício mensal da Entidade e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro vezes o benefício pago em dezembro, inclusive.

Se o Participante Assistido ou Beneficiário estiver recebendo benefício mensal na forma de renda por período certo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, o Abono Anual será igual ao benefício pago no mês de dezembro.



# Mauá Prev